

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as definições de deficiência e estabelecer que a síndrome do escrivão constitui modalidade de deficiência física.*

RELATOR: Senador **JOSÉ NERY**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 439, de 2008, que busca alterar a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Essa Lei, entre outras determinações, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência.

Em apenas um artigo, o PLS nº 439, de 2008, trata de trazer, para a referida lei, definições consolidadas em regulamento – no caso, o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 –, com o objetivo de entre elas incluir a síndrome do escrivão. A proposta foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que deliberou sobre o relatório do Senador Flávio Arns, concluindo pela aprovação da matéria na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo).

O projeto encontra-se nesta Comissão, que sobre ele deverá decidir em caráter terminativo, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O exame da matéria, atinente à garantia e promoção de direitos humanos, inscreve-se entre as competências atribuídas à CDH pelo art. 102-E, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Conforme descrito no relatório da CAS, a síndrome do escritor caracteriza-se por contrações musculares involuntárias da musculatura dos membros superiores.

De fato, a síndrome – também chamada de “câimbra do escritor” – faz parte do grupo das distonias ocupacionais que se caracterizam por contrações desencadeadas dos movimentos, decorrentes de ações repetitivas como escrever, tocar piano, violino ou saxofone, jogar golfe e, também, digitar. Em alguns casos a distonia pode afetar mais de uma função da mão.

Apesar de normalmente permitir o controle motor normal na realização de outro tipo de atividade, a síndrome ocasiona perda do controle das mãos principalmente para a escrita, sendo, na maioria das vezes, bastante dolorosa. Essa distonia focal da mão compromete a qualidade de vida dos indivíduos por ela acometidos e não tem mostrado, até hoje, resposta adequada a tratamentos.

Com esse tipo de distonia, ao pegar a caneta ou após escrever algumas palavras, a pessoa apresenta movimentos involuntários que impedem a velocidade e a precisão do deslocamento da mão, na maioria das vezes ocasionando a impossibilidade de continuar esse ato, com desconforto e até dor.

Em algumas pessoas, outros movimentos com o mesmo membro podem ficar prejudicados, como barbear-se, utilizar talheres ou maquiar-se. A câimbra geralmente fica restrita ao membro afetado, mas pode ser o sintoma inicial de uma distonia generalizada, especialmente em pessoas mais jovens.

Assim, a pessoa acometida pela síndrome fica impedida de realizar suas atividades normais e passa a enfrentar problemas no trabalho e na vida social. Muitas vezes, a síndrome a impede mesmo de exercer qualquer atividade laboral e, por essa razão, muitas vezes, a exclui da vida em sociedade.

Em face dessas dificuldades, entendemos ser justa e meritória a proposição de autoria do nobre Senador Arthur Virgílio que busca beneficiar os milhares de brasileiros acometidos da síndrome do escritor, síndrome esta que os incapacita para o mundo do trabalho e, muitas vezes, para a vida em sociedade.

O projeto é meritório, também, porque traz para a legislação federal as definições de outros tipos de deficiência – hoje restritas a regulamento –, suprimindo lacuna, finalmente, na lei que trata especificamente das pessoas com deficiência e de sua integração social.

Quanto à Emenda nº 1 (Substitutivo) da CAS, entendemos que aperfeiçoa o texto, detalhando um pouco mais as definições dos vários tipos de deficiência contidas no projeto original, nele incluindo a surdo-cegueira, o autismo, o transtorno global de desenvolvimento e as condutas típicas.

Contudo, entendemos que a redação dada à ementa e ao *caput* do art. 1º do projeto foge à boa técnica legislativa, devendo ser corrigida, razão pela qual julgamos importante apresentar subemendas ao texto aprovado na CAS.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos esse relatório com voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2008, nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo) aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais, com as seguintes Subemendas:

SUBEMENDA Nº – CDH

Dê-se à ementa contida na Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2008, a seguinte redação:

“Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para estabelecer definições e categorias de deficiência.”

SUBEMENDA Nº – CDH

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2008, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art.1º-A:”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator